EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

Nº 001/2024

Município de Poço das Antas
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Processo Administrativo nº 053/2024

O Município de Poço das Antas comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, a contar de 05 de abril de 2024,** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestar **serviços veterinários em rebanho pecuário e serviços de inseminação artificial em rebanho bovino e suíno,** conforme demanda dos produtores rurais, portadores de talão de produtor rural, com inscrição no município de Poço das Antas, a serem pagos de acordo com a Tabela do Item 1.2, deste Edital.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Poço das Antas/RS, na Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, ou pelo telefone (51) 3773-1122, ou ainda através do e-mail: licitacoes@pocodasantas.rs.gov.br.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em prestar **serviços veterinários em rebanho pecuário e serviços de inseminação artificial em rebanho bovino e suíno,** conforme demanda dos produtores rurais do Município. Os valores dos subsídios estão previstos na Lei Municipal n° 1.947, de 11 de julho de 2017, que institui Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, e alterações posteriores.

1.2. Os serviços, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor do Subsídio	Estima Anual de Atendimentos
01	Serviços Veterinários	R$ 37,63	200
02	Inseminação Artificial	R$ 27,88	600

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento, as empresas que:

2.1.1. Atendam às exigências deste Edital, especialmente a apresentação da documentação constante deste instrumento e seus anexos; e

2.1.2. Desempenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Poço das

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Antas, deverão apresentar os documentos indicados no Item 3 desse Edital, por meio de protocolo, a ser solicitado preferencialmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura, na Av. São Pedro, nº 1213, Bairro Centro, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração constando a relação dos serviços que se propõe realizar;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

k) Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;

l) Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de plena aceitação dos termos deste Edital;

m) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

n) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando a mesma não possuir data de validade;

o) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

p) Comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio de apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa e o profissional (Responsável Técnico); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela empresa licitante; ou participação do responsável técnico no quadro societário da empresa;

q) Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

r) Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

3.2. Todas as certidões negativas apresentadas que não contenham prazo expresso de validade, deverão ter data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da documentação a este Edital.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor qualificado deste Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As condições para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

4.2. Os serviços serão prestados pela credenciada a campo, em propriedades localizadas no município de Poço das Antas, conforme demanda e solicitação feita pelo produtor rural.

4.3. Serão de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o pessoal e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.4. A escolha da credenciada será feita exclusivamente pelo produtor, que receberá lista das empresas credenciadas para a realização dos serviços.

4.5. É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Município subsidiará parte do valor referente aos serviços, sendo que, a CREDENCIADA poderá cobrar dos proprietários atendidos, complementação de valores do serviço prestado.

5.2. O Município subsidiará a importância de R$ 37,63 (trinta e sete reais e sessenta e três centavos) por atendimento veterinário, e R$ 27,88 (vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) por inseminação artificial.

5.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, tendo em conta os serviços efetivamente prestados.

5.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, encaminhada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com relatório constando o nome do produtor rural, nº do

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CPF, nº da Inscrição Estadual, data do atendimento e descrição do atendimento realizado, além dos comprovantes de atendimento assinados pelo produtor (conforme modelo fornecido pelo município), comprovando a execução dos serviços.

Obs.: Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

5.5. Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto à aplicação do Decreto Municipal nº 2.548, de 11 maio de 2022, adotando a IN RFB 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda.

5.6. Conforme previsto no art. 22 da Lei Municipal n° 1.947, de 11 de julho de 2017, os valores dos incentivos e auxílios previstos nesta lei, podem ser corrigidos anualmente, no início de cada exercício financeiro, ou seja, no primeiro dia útil do ano, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará o credenciado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

6.2. A vigência do termo de credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0010 – Apoio Financeiro aos Produtores

3.3.3.90.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas (609)

1110 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à Comissão de Licitações, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita à Av. São Pedro, nº 1213, Centro, Poço das Antas/RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, de segundas à sextas-feiras.

8.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.pocodasantas.rs.gov.br.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitações, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

9.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Licitações se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este.

10. DESCREDENCIAMENTO

10.1. São motivos para descredenciamento:

10.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Edital e legislação pertinente;

10.1.2. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.3. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos produtores rurais.

11. RECURSOS

11.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa a credenciada que:

a) descumprir as cláusulas constantes do termo de credenciamento, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;

b) não mantiver o credenciamento nas condições exigidas no Edital;

c) falhar ou fraudar a execução do termo de credenciamento;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

e) cometer fraude fiscal;

f) houver recusa injustificada da empresa em assinar o termo de credenciamento e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) não corrigir deficiência apresentada nos serviços executados.

12.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

12.3. Conforme o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas à credenciada que incidir nas infrações administrativas previstas no item 12.1, as sanções/penalidades abaixo descritas:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto empenhado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pela autoridade competente.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração ou à terceiros, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

13.2. Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

13.3. O Município de Poço das Antas poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

13.5. A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS para a resolução de divergências acerca do presente certame.

13.7. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, na Av. São Pedro, nº 1213, ou pelos fones: (51) 3773-1122.

Poço das Antas/RS, 04 de abril de 2024.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em: 04/04/2024.

André Ludwig -
OAB/RS nº 43.622

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.° ....., sita à Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

b) que não está suspensa temporariamente, e da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar como Poder Público;

c) plena aceitação dos termos do Edital de Chamamento Público N.° 001/2024;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

e) que enquadra-se como:

( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Micro Empreendedor Individual (MEI), conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2024.

Identificação da Empresa (Carimbo c/ CNPJ):

Assinatura: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.° ____/2024

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° ....., com sede a Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., telefone n.º ....., e-mail: ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., ..., ..., ..., ..., inscrito (a) no CPF sob n.º ....., RG n.º ....., residente e domiciliado (a) na Rua ....., ..., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme o **Edital de Chamamento Público N.º 001/2024,** em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços veterinários em rebanho pecuário e serviços de inseminação artificial em rebanho bovino e suíno,** conforme demanda dos produtores rurais do Município. Os valores dos subsídios estão previstos na Lei Municipal n° 1.947, de 11 de julho de 2017, que institui Programa de Incentivo e Fomento à Produção Primária no Município, e alterações posteriores.

1.2. Os serviços, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor do Subsídio	Estima Anual de Atendimentos
01	Serviços Veterinários	R$ 37,63	200
02	Inseminação Artificial	R$ 27,88	600

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do presente termo de credenciamento será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Município subsidiará parte do valor referente aos serviços, sendo que, a CREDENCIADA poderá cobrar dos proprietários atendidos, complementação de valores do serviço prestado.

3.2. O Município subsidiará a importância de R$ 37,63 (trinta e sete reais e sessenta e três centavos) por atendimento veterinário, e R$ 27,88 (vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) por inseminação artificial.

3.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, tendo em conta os serviços efetivamente prestados.

3.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, encaminhada à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com relatório constando o nome do produtor rural, nº do CPF, nº da Inscrição Estadual, data do atendimento e descrição do atendimento realizado, além dos comprovantes de atendimento assinados pelo produtor (conforme modelo fornecido pelo município), comprovando a execução dos serviços.

Obs.: Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

3.5. Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto à aplicação do Decreto Municipal nº 2.548, de 11 maio de 2022, adotando a IN RFB 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda.

3.6. Conforme previsto no art. 22 da Lei Municipal n° 1.947, de 11 de julho de 2017, os valores dos incentivos e auxílios previstos nesta lei, podem ser corrigidos anualmente, no início de cada exercício financeiro, ou seja, no primeiro dia útil do ano, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará o credenciado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

4.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

4.3. É obrigação de a CREDENCIADA cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4. Os serviços serão prestados pela credenciada a campo, em propriedades localizadas no município de Poço das Antas, conforme demanda e solicitação feita pelo produtor rural.

4.5. Serão de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o pessoal e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.6. A escolha da credenciada será feita exclusivamente pelo produtor, que receberá lista das empresas credenciadas para a realização dos serviços.

4.7. É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

0010 – Apoio Financeiro aos Produtores

3.3.3.90.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas (609)

1110 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.793, de 24 de janeiro de 2024, que "Regulamenta, no âmbito do Município de Poço das Antas/RS, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos".

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Ricardo Luiz Flach.

6.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

7.1. A extinção do credenciamento poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA BASE LEGAL

O presente credenciamento tem seu embasamento legal no artigo 79, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa a credenciada que:

a) descumprir as cláusulas constantes do termo de credenciamento, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;

b) não mantiver o credenciamento nas condições exigidas no Edital;

c) falhar ou fraudar a execução do termo de credenciamento;

d) prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

e) cometer fraude fiscal;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

f) houver recusa injustificada da empresa em assinar o termo de credenciamento e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) não corrigir deficiência apresentada nos serviços executados.

9.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

9.3. Conforme o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas à credenciada que incidir nas infrações administrativas previstas no item 9.1, as sanções/penalidades abaixo descritas:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto empenhado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pela autoridade competente.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração ou à terceiros, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OMISSÕES

Este credenciamento rege-se pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente termo de credenciamento, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pela Prefeita Municipal e pela parte credenciada na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas/RS, ____ de _____ de 2024.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

_____,
CREDENCIADA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____,
CPF: _____.

Nome: _____,
CPF: _____.

O presente termo de credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ___/___/2024.

_____
André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43622

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO